

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 0077/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalaia e estabelece diretrizes para o desenvolvimento das ações de alfabetização, em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO as metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323/2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução SEED nº 5.158/2023, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247/2025;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalaia, com a finalidade de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio do regime de colaboração entre União, Estado e Município, visando à consolidação das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização das crianças.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247/2025, pela Lei Estadual nº 21.323/2022 e pela Resolução SEED nº 5.158/2023.

Art. 2.º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I O regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II A garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III A promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais, de gênero e de inclusão;

- IV A valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V A formação continuada dos profissionais da educação;
- VI O uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII A garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3.º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III Contribuir para o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação;
- IV Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V Promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI Socializar experiências e produções relacionadas à alfabetização e ao letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII Reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, voltadas à garantia do direito à alfabetização;
- VIII Garantir a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- IX Promover estratégias de recomposição das aprendizagens e acompanhamento pedagógico contínuo.

Art. 4.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I I – Priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II II – Promoção de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escuta, da escrita, da oralidade, da produção textual e da compreensão leitora;
- III III – Assistência pedagógica às equipes gestoras das unidades escolares;
- IV IV – Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V V – Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI VI – Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII VII – Incentivo a práticas que desenvolvam a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;

VIII – Promoção da participação das famílias no processo educativo;

IX – Apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas;

X – Promoção de ações pedagógicas integradas entre a pré-escola e o 1.º ano do Ensino Fundamental;

XI – Garantia de estratégias pedagógicas inclusivas e acessíveis aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 5.º Constitui público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I Crianças matriculadas na pré-escola, com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

II Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6.º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I Gestores municipais;

II Equipes pedagógicas;

III Gestores escolares;

IV Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V Comunidade escolar.

Art. 7.º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações:

I Definição de orientações curriculares e metas mensuráveis;

II Adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;

III Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio a professores e estudantes;

IV Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

V Adesão às avaliações formativas e externas;

VI Monitoramento contínuo das aprendizagens;

VII Implementação de ações de recomposição das aprendizagens para estudantes não alfabetizados até o final do 2.º ano do Ensino Fundamental;

VIII Análise e utilização de indicadores educacionais para o planejamento pedagógico.

Art. 8.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

- I Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III Sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV Avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V Utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas;
- VI Acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas.

Art. 9.º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Atalaia a coordenação estratégica, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atalaia, 11 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

ARIANI VILHENA DE PAIVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo